



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra

Lei Municipal nº 888/2021

Rochedo – MS, 30 de dezembro de 2021.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que ele em conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, encaminha o seguinte **LEI**:

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rochedo – MS, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 28.299.200,00** (Vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil e duzentos reais) líquido, já deduzido a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS		
---	--	--

RECEITA CORRENTE	R\$	35.297.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	3.183.740,00

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.160.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	65.560,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	642.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	30.213.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	32.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	112.800,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	1.000,00
TRANSF. CAPITAL	R\$	111.800,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORC.	R\$	1.590.400,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	955.400,00
RECEITAS DE DEDUÇÕES	R\$	4.000.200,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	R\$	4.000.200,00
TOTAL	R\$	33.000.000,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de R\$ 33.000.000,00 (Trinta e três milhões de reais), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 21.472.811,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 11.527.189,00.

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$	30.097.664,80
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	2.537.335,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	365.000,00
TOTAL	R\$	33.000.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01 LEGISLATIVA	R\$	1.780.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	8.486.842,80
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.408.000,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	2.397.000,00
10 SAÚDE	R\$	6.196.489,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	7.083.410,00
13 CULTURA	R\$	259.600,00

15	URBANISMO	R\$	1.312.285,20
16	HABITAÇÃO	R\$	13.200,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	600,00
20	AGRICULTURA	R\$	600,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	35.200,00
25	ENERGIA	R\$	350.550,00
26	TRANSPORTE	R\$	1.952.900,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	267.323,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	91.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	365.000,00
	TOTAL	R\$	33.000.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO	R\$	1.780.000,00
1 - Câmara Municipal	RS	1.780.000,00
B) PODER EXECUTIVO.	R\$	3.013.600,00
01 – Gabinete do Prefeito	R\$	251.600,00
02 – Instituto Municipal de Previdência	R\$	2.432.000,00
03 – Reserva de Contingência	R\$	330.000,00
C) SECRETARIA MUN.DE ADM.E FINANÇAS	R\$	5.401.282,80
01 – Secret.Mun.de Admin. E Finanças	R\$	5.401.282,80
D) SECRETARIA MUN. DE PLAN. E DESENV.SUSTEN.	R\$	1.100,00
01 – Secret.Mun.de Plan. E Desenv. Sustentável	R\$	1.100,00
E) SECRETARIA MUN DE OBRAS E TRANSPORTES	R\$	5.932.895,20
01 – Secret. Mun. de Obras e Transportes	R\$	5.897.695,20
02 – Fundo Municipal de Turismo	R\$	35.200,00
F) SECRETARIA MUN.ED.CULT.ESP.E LAZER	R\$	7.610.333,00
01 – Secret. Mun. de Ed. Cult. Esp. e Lazer	R\$	2.649.933,00
02 – Fundo Municipal de Investimento Cultural	R\$	259.600,00
03 – FUNDEB	R\$	4.700.800,00

G) SECRETARIA MUN.DE SAUDE SANEAMENTO	R\$	6.836.089,00
01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	6.196.489,00
02 – Diretoria de Águas e Saneamento	R\$	639.600,00
H) SECRET. MUN.DE ASSIST. SOCIAL, EMP. E RENDA	R\$	2.424.700,00
01 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.259.100,00
02 – Fundo Municipal de Hab.de Interesse Social	R\$	16.700,00
03 – Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	126.100,00
04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	22.800,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II e II da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo:

- a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
- b) A abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
- c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 5

- d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.
- e) Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;
- f) Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;
- g) A abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação nos termos do Art. 43, da Lei 4.320/64;

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Resolução Normativa nº 54/2016 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Artigo 7º - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal
